



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 6.436, DE 2013 (Do Sr. Major Fábio)

Obriga as operadoras de Planos ou Seguros de Assistência à Saúde a buscarem vagas em suas unidades conveniadas, dentro das especialidades oferecidas em seus contratos, bem como a se responsabilizarem pela remoção, da sua origem até a unidade portadora de vaga, dos pacientes, quando impossibilitados de o fazerem por conta própria e que corram risco de morte.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-7419/2006.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º As Operadoras de Planos ou Seguros de Assistência à Saúde ficam obrigadas a buscarem vagas em suas unidades conveniadas, dentro das especialidades oferecidas em seus contratos, bem como são responsáveis pela remoção, da sua origem até a unidade portadora de vaga, dos pacientes, quando impossibilitados de o fazerem por conta própria e que corram risco de morte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A relação entre usuários de planos de saúde e as operadoras desses planos é uma das mais desequilibradas que existe na sociedade brasileira. O poder destas operadoras sobre os médicos e sobre seus usuários é tamanho que nem mesmo a rica legislação sobre a matéria, aprovada por este Congresso Nacional, além das incontáveis normas exaradas pela ANS têm sido capazes de estabelecer um mínimo de equidade nesta área fundamental para a saúde dos brasileiros.

O certo é que os quase 50 milhões de pessoas vinculadas a algum plano de saúde, mesmo com alguns avanços na legislação em vigor, continuam a sofrer diariamente com as operadoras de planos de saúde.

Muitas vezes essas empresas sequer cumprem os contratos, obrigando os usuários a procurarem os órgãos de defesa do consumidor ou a justiça. O quadro é ainda pior para as situações em que a legislação não é clara ou existe alguma lacuna, que dá margem às operadoras a sempre reduzirem os benefícios para os usuários ou deixarem de prestar algum serviço, que deveria ser de sua responsabilidade.

Uma destas lacunas está no fato de o procedimento de encontrar leito disponível ser de responsabilidade do segurado no momento que necessita, mesmo quando sem condições físicas para tanto. As seguradoras não assumem este papel, deixando muitas vezes os segurados e seus familiares sem

condições para resolver esta questão, seja pela falta de informações claras, seja pelo pouco discernimento dos que necessitam.

Essa situação é grave, porque, com frequência, a impossibilidade de se identificar a unidade de saúde que tenha vaga, e em tempo hábil, pode ser fatal para o paciente de maior risco. A presteza em se solucionar tal problema é um diferencial entre o sucesso e o insucesso dos procedimentos médicos.

Não há a menor dúvida que as operadoras, por terem controle total sobre o quadro de profissionais e unidades de saúde, e em relação às vagas por especialidades bem como de leitos conveniados, desempenhariam esses procedimento com maior rapidez, maior segurança e conforto para os segurados.

Essa simples iniciativa, apresentada nesta Proposição, caso aprovada por esta Casa, tem um grande potencial para salvar vidas e acrescentar mais um elemento para quebrar o desequilíbrio brutal da relação entre segurados e seguradoras de planos de saúde.

Pelo exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres Pares a aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**  
**DEM/PB**

**FIM DO DOCUMENTO**